



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei de nº 74/2.020, de autoria do nobre Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, que **Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com FIBROMIALGIA, em local que especifica e dá outras providências, no qual emitimos o seguinte parecer:**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

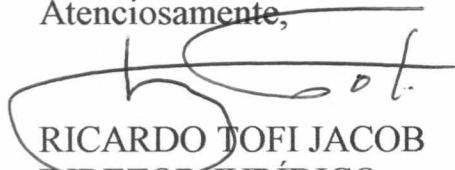
**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 74/20, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 29 de maio de 2020.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

